



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 236

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17697
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	17714
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	17714
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17746
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	17800
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	17800
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal.....	17818
EDITAIS E AVISOS.....	17819

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAO LOWENTHAL	1 0142270-0/210	1 0142271-8/210	1 0142260-2/210
ACACIO BREVILIERI			1 0142272-6/210
ADELIA MARIA CRISTOVAO			1 0141977-6/210
ADELMO FIORANELLI JUNIOR			1 0141290-9/040
ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR			1 0141323-9/040
ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO			1 0115212-5/211
ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA			1 0141324-7/040
ANA TEREZA REBOUCAS			1 0142092-8/210
ANDRE LEITE PRACA			1 0141325-5/040
ANETE RODELLO	1 0142078-2/210		1 0241249-6/040
ANTONIO CARLOS DE MORAES			1 0142071-5/210
ANTONIO CARLOS OUTRA			1 0141247-0/040
ANTONIO CARLOS GAMMARD	1 0141976-8/210		1 0141973-3/210
ANTONIO DOMINGOS GIORDANO			1 0141285-2/040
ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES			1 0141293-3/040
ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ			1 0141840-1/210
ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS	1 0142102-9/210		1 0142102-9/210
ANTONIO HERMAMO BOTELHO BRAEM	1 0142078-2/210	1 0142081-2/210	1 0142071-5/210
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS			1 0127232-5/040
ARMINTO COSTA FILHO			1 0141246-1/040
AUREA LUCIA SALVATORE SCHULZ FREHSE			1 0127978-8/040
AURELIA LISETE DE BARROS CZAPSKI			1 0141287-9/040
CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO			1 0141280-1/040
CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA	1 0141320-4/040		1 0141297-6/040
CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ			1 0141313-1/040
CARLOS ROBIQUEZ PENNA			1 0142102-9/210
CELIA MARISSA SANTOS			1 0141248-8/040
CELIO DE BARROS GOMES			1 0141309-3/040
CELSO BOTELHO DE MORAES			1 0141272-1/040
CELSO JORGE DE CARVALHO			1 0141320-4/040
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES			1 0141318-2/040
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	1 0141321-2/040		1 0141300-0/040
DANTON TAVARES DA FONSECA			1 0141246-1/040
DECIO F GUIMARAES NETO			1 0141840-1/210
DELICIO BALESTERO ALEIXO			1 0000380-9/190
DENISE NEME CURY REZENDE			1 0126166-8/040

DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0141295-0/040		1 0141310-7/040
DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS			1 0141316-6/040
DURVAL DAROS			1 0113385-6/210
DURVAL ZAREU			1 0126166-8/040
EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES			1 0141840-1/210
EDNO BENTO MARTINS			1 0141323-9/040
EDVALDO MAYRINCK M. DE ANDRADE			1 0129746-8/040
ELAINE TISSER			1 0141250-0/040
ELIANE TABOISA DO NASCIMENTO			1 0142073-1/210
ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO	1 0142074-0/210	1 0142075-8/210	1 0142080-4/210
ELISABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0142079-1/210	1 0142081-2/210	1 0142077-4/210
EUGEMIR BERNI			1 0142083-9/210
FABIANO DOS SANTOS ALVES			1 0141306-9/040
FATIMA FERNANDES CAPELLANI			1 0141310-7/040
FATIMA MARTINS COUTO	1 0141326-3/040		1 0141261-5/040
FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	1 0141264-0/040		1 0141325-5/040
FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR	1 0000458-1/260		1 0141263-1/040
FRANCISCO RODRIGUES MATOS			1 0000457-3/260
FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO			1 0141280-1/040
GASTAO MENESCAL CARNEIRO FILHO			1 0141840-1/210
GERALDO ATALIBA			1 0142082-1/210
GILBERTO DA SILVA NOVITA			1 0141261-5/040
GLAUCIA MOLEIRO ALCARAZ			1 0021441-4/160
GUILHERME PIVETI			1 0141972-5/210
HENRIQUE JACKSON			1 0142276-9/210
HITOMI KUROKI			1 0141285-2/040
HOMERO DE PAULA SOUZA			1 0141286-1/040
INOCENCIO OLIVEIRA CORDEIRO			1 0141978-4/210
JESSE VELHOVITSKY			1 0141840-1/210
JOAO CARLOS MEDEIROS DE ARAGAO			1 0141840-1/210
JOAO DURCE			1 0141251-8/040
JOAO LOPES GUIMARAES	1 0142082-1/210		1 0141840-1/210
JOAO MARCOS RODRIGUES			1 0142072-3/210
JOAO MAXIMIANO FERREIRA	1 0141307-7/040	1 0141308-5/040	1 0114344-4/210
JOAO PAULO MAFFEI			1 0141300-0/040
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR			1 0141312-3/040
JOSE ALAERCIO NANO DAMASCO			1 0141327-1/040
JOSE ANTONIO TATTINI			1 0142070-7/210
JOSE CARLOS GRACA WAGNER			1 0142113-4/210
JOSE EDMUR VIANNA COUTINHO			1 0142073-1/210
JOSE EDUARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE			1 0142236-0/210
JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO			1 0141292-5/040
JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS			1 0141326-3/040
JOSE LEAL DE REZENDE			1 0126780-1/040
JOSE LUIZ MATTES	1 0141322-1/040	1 0141324-7/040	1 0141283-6/040
JOSE OSWALDO CORREA			1 0141975-0/210
JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO	1 0141288-7/040		1 0141282-8/040
JOSE RINALDO LAZARINI	1 0141296-8/040	1 0141294-1/040	1 0141284-4/040
KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	1 0141296-8/040	1 0141299-2/040	1 0141295-0/040
LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA	1 0141302-6/040	1 0141299-2/040	1 0141301-8/040
LINCOLN DE OLIVEIRA	1 0141305-1/040	1 0141303-4/040	1 0141304-2/040
LINDA EWERTON MARTINS	1 0141313-1/040	1 0141306-9/040	1 0141311-5/040
LUIZ ANTONIO ALVES CORREA	1 0141317-4/040	1 0141314-0/040	1 0141315-8/040
LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS	1 0141317-4/040	1 0141318-2/040	1 0129746-8/040
LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT			1 0141304-2/040
LUIZ LOPES			1 0141317-4/040
LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE			1 0142273-4/210
MADALENA BRITO DE FREITAS			1 0141302-6/040
MARCELO VIDA DA SILVA			1 0141290-9/040
MARCIA ANTUNES DE FARIA			1 0141840-1/210
MARCIA CRISTINA QUEIROZ AZEVEDO			1 0126780-1/040
MARCIA FERREIRA COUTO			1 0127232-5/040
MARCIA SILVA SE			1 0142275-1/210
MARCIQ NOVAES CAVALCANTI			1 0142233-5/210
			1 0141330-1/040
			1 0141840-1/210
			1 0127978-8/040
			1 0142268-8/210
			1 0141264-0/040
			1 0128793-4/040
			1 0141293-3/040
			1 0141330-1/040
			1 0141289-5/040

MARCO ANTONIJ MORAES SOPHIA 1 0141284-4/040
 1 0141296-8/040 1. 0141299-2/040
 MARCO ANTONIO PLENS 1 0142094-4/210
 MARCOS MURILO MOURA SOARES 1 0142074-0/210
 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA 1 0141971-7/210
 MARIA ELISABETH ROLIM 1 0141294-1/040
 1 0141305-1/040
 MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA 1 0141979-2/210
 MARIA INEZ V D TEIXEIRA 1 0141309-3/040
 MARIA JOSEFA RIOS LOPES 1 0141272-1/040
 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI 1 0142070-7/210
 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES 1 0142269-6/210
 MARIO MORITA 1 0141287-9/040
 1 0141291-7/040
 MATIAS PEREIRA DA COSTA 1 0141840-1/210
 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO 1 0142072-3/210
 1 0142079-1/210
 1 0142232-7/210
 MILTON LOPES 1 0141263-1/040
 MOACYR SOLON 1 0142076-6/210
 MYLENE LAUDANNA SIMONETTI 1 0141329-8/040
 NADIA BACHA SCARATI FEIJO 1 0141286-1/040
 NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR 1 0141322-1/040
 NELSON PIRES BORTOLAI 1 0141292-5/040
 NINO OLIVEIRA TOLDO 1 0141307-7/040 1 0141308-5/040
 NOEDY DE CASTRO MELLO 1 0142238-6/210
 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA 1 0142267-0/210
 NORMANDO FONSECA 1 0141297-6/040
 ORLANDO MELLO 1 0142218-9/210
 OSMANN DE OLIVEIRA 1 0113385-6/210
 PAULO ESPOSITO GOMES 1 0142080-4/210
 1 0142083-9/210
 PAULO GONCALVES DA COSTA JUNIOR 1 0141291-7/040
 PERICLES MARTINS DE CASTRO 1 0141311-5/040
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1 0141970-9/210
 1 0141971-7/210 1 0141972-5/210
 1 0141974-1/210 1 0141975-0/210
 1 0141977-6/210 1 0141978-4/210
 1 0142229-7/210 1 0142232-7/210
 1 0142234-3/210 1 0142235-1/210
 1 0142237-8/210 1 0142238-6/210
 1 0142240-8/210 1 0142258-1/210
 1 0142267-0/210 1 0142268-8/210
 1 0142270-0/210 1 0142271-8/210
 1 0142273-4/210 1 0142274-2/210
 1 0142276-9/210 1 0142277-7/210
 RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR 1 0141249-6/040
 RAQUEL BARBOSA 1 0141322-1/040
 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA 1 0142091-0/210
 1 0142093-6/210 1 0142094-4/210
 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN 1 0141328-0/040
 RICARDO GOMES LOURENCO 1 0141298-4/040
 1 0141974-1/210
 RICARDO JOSE COELHO DE MENDONÇA 1 0141251-8/040
 RICARDO MENDES LEAL FILHO 1 0114344-4/210
 RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES 1 0141248-8/040
 ROBERTO MUNERATTI FILHO 1 0112032-1/210
 ROGERIO LUIS BORGES DE REZENDE 1 0141247-0/040
 ROSALI DE PAULA LIMA 1 0141301-8/040

RUBENS PAULO CURY DE ALMEIDA TORRES 1 0141250-0/040
 RUI BERFORD DIAS 1 0141262-3/040
 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO 1 0142240-8/210
 SALVADOR BELLO 1 0141321-2/040
 SANTO LUIZES CAMPOS 1 0141970-9/210
 SAHANNAH MAYRILAND PENNAFORTE CASTANHEIRA 1 0141840-1/210
 SEBASTIAO HERMES PEREIRA 1 0112176-9/210
 SEBASTIAO JOEL LUZ 1 0142075-8/210
 SERGIO MENDES VALIM 1 0141329-8/040
 SHIRLEY DE LIMA 1 0141303-4/040
 SOLANGE GARCIA REIS FREIRE 1 0141315-8/040
 SOLANGE MENDES DE SOUZA 1 0141283-6/040
 SONIA MARIA DA COSTA SUDRE VAZ 1 0141328-0/040
 SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE 1 0128793-4/040
 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN 1 0142229-7/210
 1 0142735-1/210 1 0142237-8/210
 THOMAZ ULYSSES DE ANDRADE GUIMARAES 1 0142258-1/210
 VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA 1 0142113-4/210
 VERA LUCIA LA PASTINA 1 0141289-5/040
 VERA LUCIA S.F.M. DE SOUZA 1 0112032-1/210
 VICENTE FREIRE BAPTISTA NETTO 1 0141262-3/040
 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI 1 0142234-3/210
 1 0142239-4/210 1 0142277-7/210
 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ 1 0142091-0/210
 1 0142093-6/210
 WILSON LUIZ DOS SANTOS 1 0112176-9/210
 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA 1 0141298-4/040
 1 0141327-1/040
 YARA GISSONI ALMEIDA 1 0141840-1/210
 YARA TAINI BUENO 1 0115212-5/211

DISTRIBUICAO

TRIGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO MOREIRA ALVES (ART. 37, I, RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTESS FFITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0126166-8/040 SP
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : DURVAL ZAREU
 AGDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
 ADV. : DELCIO BALESTERO ALEIXO
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0126780-1/040
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : JOSE EDUARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
 AGDO : MARIA CANDIDA DE MELO SAMPAIO
 ADV. : LINO EWERTON MARTINS
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0127232-5/040
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE : TRES PODERES SA SUPERMERCADOS
 ADV. : LUIZ ANTONIO ALVES CORREA
 AGDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : ANTONIO HERMAMO BOTELHO BRAEM
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0127978-8/040 SP
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : SA INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO
 ADV. : MADALENA BRITO DE FREITAS
 AGDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 ADV. : ARMINIO COSTA FILHO
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0128793-4/040
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
 ADV. : MARCIA CRISTINA QUEIROZ AZEVEDO
 AGDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0129746-8/040
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE : CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
 ADV. : JOSE OSWALDO COPREA
 AGDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : EDVALDO MAYRINCK M. DE ANDRADE
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0141246-1/040 RS
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE : PAULO DA SILVA
 ADV. : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 AGDO : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS

AG 0141247-0/040 GO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356 DIMN BR
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 31.900,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 9.042,00	Cr\$ 4.422,00	Cr\$ 16.632,00	Cr\$ 7.920,00
Aéreo	Cr\$ 29.832,00	Cr\$ 14.652,00	Cr\$ 54.054,00	Cr\$ 29.832,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
 Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

RR-38.623/91.3

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Clovis Luiz S. da Silveira
Recorrido: ROBERTO CESAR DUARTE PAULO
Advogado: Dr. Antônio Carlos C. N. da Gama

DESPACHO

Inconformado com o v. acórdão de fls. 88/89, que considerou não ser como de confiança, a função de supervisor de caixa, e portanto excludente do direito de receber a 7ª e 8ª horas, da jornada diária, como extras, o reclamado interpôs recurso de revista (fls. 96/100) invocando o disposto no art. 224, § 2º da CLT e divergência jurisprudencial. O apelo foi admitido (fls. 103), e não há contra-razões.

O recurso não merece ser conhecido, eis que o depósito recursal foi realizado irregularmente. Isto porque, o valor depositado desatende o disposto no art. 40, da Lei 8.177/91, na forma do estabelecido pela Instrução Normativa nº 02, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST/RR/38.658/91.9

Recorrente : ITAUTEK COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
Advogada : Drª Francinete Segadilha F. Vieira
Recorrido : JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Advogado : Dr. Jocil da S. Moraes
11ª Região

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pelas razões de fls. 194/197 e com fundamento nas alíneas do art. 896, da CLT, aduzindo que o r. acórdão regional, ao decidir sobre o adicional de periculosidade, divergiu da jurisprudência de outros Tribunais.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 205, e não há contra-razões.

Preparo (fl. 198).
Procuração (fl. 156).

Não obstante as razões expendidas pela Recorrente, considero improsperável o presente recurso.

O egrégio Regional fundamentou sua decisão em razoável interpretação do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 93.412/86, que regulamenta a Lei 7369, de 20.09.85, referente à concessão do adicional de periculosidade. Nisto, já lhe ampara o Enunciado 221 do TST.

Por outro lado, o deferimento ao referido adicional se pautou no exame de fatos e provas a atrair a aplicação do Enunciado 126, quanto ao reexame daquela decisão, conforme pretende a Recorrente.

Os três arestos paradigmas trazidos à colação, são inaplicáveis, pois não se opõem a interpretação do preceito de lei invocado pelo Juízo a quo (Enunciado nºs 296 e 23).

Diante do exposto, invoco a faculdade que me foi conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, para negar provimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

PROCESSO RR - 38681/91.7

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Advogado: Dr. Jorge Radi
RECORRIDO: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ennio Pizzolato

DESPACHO - da Exmª. Srs. Juíza Convocada Semírames Arnoud Ferreira na petição nº TST 31242/91.2, da Recorrente.
"Indefiro.
Devolva-se ao destinatário.
Em 29.11.91."

SEMÍRAMES ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

PROC. Nº TST-RR-38.953/91.8

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Drª Rosely Súcena (Procuradora)
Recorrido : LUIZ FRANCISCO SANTIAGO
Advogado : Dr. Antônio Geraldo de C. e Silva
2ª Região

DESPACHO

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região negou provimento ao Agravo de Petição da Reclamada, que, inconformada, interpôs Recurso de Revista, pelas razões de fls. 206/210 e com supedâneo nas alíneas "a" e "c" e § 4º do art. 896 da CLT, c/c o art. 1º, incisos III, IV e VI do Decreto-lei 779/69, aduzindo que o r. acórdão regional merece reforma, pois, ao decidir sobre os juros e correção monetária incidentes no valor da condenação, desrespeitou o Enunciado 193 do TST, bem como negou vigência a dispositivos da Carta Magna.

O recurso foi admitido no efeito devolutivo pelo despacho à fl. 211 e não há contra-razões.

De acordo com os Enunciados nºs 210 e 266 do Colendo TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, no caso, mais precisamente, em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

Na hipótese em tela, a Recorrente não logra êxito quanto a esta demonstração, pois se incumbe de citar o inciso II do art. 5º da Constituição Federal, relativo ao princípio da reserva legal, cuja disposição o Juízo "a quo" não infringiu, em absoluto, ao decidir a respeito, e, sim, deu à lei uma razoável interpretação. Portanto, não há violação direta a preceito constitucional (Enunciado 221/TST).

No tocante aos dois arestos colacionados, entendendo-os impressíveis, eis que expressam juízos de valor anteriores a Constituição Federal vigente.

Ademais, há o agravante de todas as três divergências não terem as respectivas fontes de publicação expressadas ou pelo órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência, conforme orientação do Enunciado nº 38/TST.

Diante do exposto e ante a incidência dos Enunciados nºs 210, 266, 221 e 38 do TST, invoco a aplicação do § 5º do art. 896 da CLT, para negar seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC. Nº TST-RR-38.971/91.0

Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Geraldino Neves Murta Filho
Recorrida : MARIA RAINHA MOREIRA
Advogado : Dr. Renato Soares Rodrigues
3ª Região

DESPACHO

A egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, que, inconformado, interpôs Recurso de Revista, pelas razões de fls. 59/62 e nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, aduzindo que o v. acórdão regional, ao decidir sobre o direito da Reclamante às parcelas salariais requeridas na inicial, contrariou o Enunciado nº 123 do TST, bem como divergiu da jurisprudência conforme demonstram os arestos elencados nos autos às fls. 61 e 63/69.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 70 e não há contra-razões.

Preparo à final.

Não obstante as razões expendidas pela Recorrente, considero que o apelo não logra êxito.

O Eg. Regional conheceu da remessa oficial e adentrou no mérito, mantendo o entendimento da sentença de origem, por correto, como se segue:

"Entendeu a v. sentença de não submeter a situação da autora à hipótese prevista no artigo 106, da Constituição Federal de 67/69, não porque a Lei 7109/71 do Estado de Minas Gerais não possa ser considerada uma 'lei especial', mas porque a reclamante, reconhecida na defesa a sua atividade de servente escolar, não desempenhava serviços técnicos especializados e, pela sua permanência durante anos no serviço que é impressível a atividade de qualquer escola, também não exerceu uma atividade temporária.

Correto tal entendimento" (fls. 56).

O Reclamado insurgiu-se alegando a inobservância do Enunciado nº 123 do TST. Aduz que a matéria está prequestionada pelo Tribunal, eis que este se refere, no acórdão recorrido, ao art. 106 da Constituição Federal anterior.

Todavia, não acolho este entendimento, pois a interpretação do dispositivo constitucional supracitado não implica na conclusão sobre a incompetência da Justiça do Trabalho, conforme o teor do Enunciado nº 123, tese esta sequer debatida pelo Regional. Caberia ao Reclamado, ora Recorrente, opor Embargos de Declaração para argüir sobre a incompetência desta Justiça Especializada ao exame da lide em tela, à luz do Enunciado nº 297 do TST.

Por conseguinte, prejudicadas, outrossim, estão as divergências colacionadas à fl. 61, por esse fundamento.

Quanto aos arestos paradigmas acostados às fls. 63/69, deservem, ante a inobservância do art. 830 da CLT. Os carimbos de autenticação que os mesmos portam são pretensamente do próprio Recorrente. Alinho-me no caso, na mesma posição do juízo de admissibilidade "a quo", que os desconsiderou.

Cabe, outrossim, frisar que o deferimento parcial do pedido na inicial está assentado em matéria fática, cujo reexame depara-se com o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, com base no § 5º do art. 896 da CLT e ante a incidência dos Enunciados nºs 297 e 126/TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC. Nº TST-RR-39.327/91.4

Recorrentes: ANTONIETA PEREIRA VIEIRA E OUTROS

Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus

Recorrida : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Washington Bolivar de B. Júnior
10ª Região

DESPACHO

O eg. TRT da 10ª Região, através da 1ª Turma, não conheceu do recurso ordinário dos Reclamantes, porque deserto.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Revista, pelas razões de fls. 95/99 e com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, aduzindo que o v. acórdão regional, ao decidir pela deserção, divergiu da jurisprudência, conforme demonstra o aresto de fl. 98 (cópia as fls. 100/103) trazido à colação.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 05, tendo a reclamada apresentado contra-razões (fls. 107/109).

Preparo (fls. 77, vº).

Procuração (fls. 10/12).

Embora os Recorrentes tenham apresentado tão-só uma única divergência que, à primeira vista, poderia parecer pertinente, entendo, após um exame mais acurado, que a mesma é imprestável. Senão, vejamos.

O referido acórdão assim se posiciona:

"O prazo de cinco dias, para pagamento de custas processuais, é contado a partir do final do prazo recursal; ainda que, para a interposição do apelo, não se tenha consumido o octiduo legal (TRT, 1ª Região RO.2.439/85, CÂMARA PORTOCARRERO, Ac. 2ª T. 2.748/86)" (fl. 98).

O acórdão supracitado, cuja cópia vem acostada aos autos às fls. 100/103, embora tenha suas laudas carimbadas com o dito "Confere com o original", não está assinado por nenhum dos representantes do eg. Colegiado "a quo", vale dizer, o Presidente da Turma, o Relator e pela Procuradoria Regional, bem como nele nada consta quanto a sua fonte de publicação na imprensa oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

Sendo assim, considero imprestável o aresto cotejado, pois não preenche as exigências do Enunciado nº 38 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.620, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO nº 149-GABPRES, de 26 NOV 91, resolve

DISPENSAR, a partir de 1º DEZ 91, o TM Q TAR FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Paulo Cesar Cataldo.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 64ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um, às treze horas e quinze minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS CORPUS

32.806-9-MG - Paciente: VALDINEI MANOEL DA SILVA; Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Art QEMA César Brasil Moreira. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Às treze horas e dezessete minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 156

- APELAÇÃO Nº 46.491-3 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv's Drs Octávio D.M. e Barros e Ariovaldo Barione Cambraia.

- APELAÇÃO Nº 46.542-3 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv's Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 41/91

LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS - CT1

AO PROCURADOR DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/25273/91.9 - Soriedem Confecções S/A XX Sind. dos Oficiais Alfaiates e Costureiras, e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas do Rio Grande do Norte
- 25277/91.8 - União Federal XX Araci de Oliveira César Silva
- 25278/91.6 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande XX Banco América do Sul S/A
- 25290/91.3 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte XX Banco Safra S/A
- 25561/91.7 - Prefeitura Municipal de Guarulhos XX Ana Santos da Silva
- 25566/91.3 - Coferração S/A - Industrial e Mercantil de Ferro e Aço XX Nelson Pereira dos Santos (02 vols - 01 pcte de docs)
- 25577/91.4 - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL XX Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Mato Grosso - SINTEL
- 25586/91.0 - Exacta Engenharia de Projetos S/A XX Mário Timóteo de Almeida
- 25630/91.5 - Banco Boavista S/A XX Leyla Macia Guedes de Lemos

AGRAVO REGIMENTAL:

- TST/AG-RR/20506/91.9 - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS XX Ivan Nazareno da Silva
- AG-AI/29506/91.0 - Construtora Guimarães Figueiredo Ltda XX João Vieira Cabral